

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.873/98

EUCLAY YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e suas providências correlatas"

Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Regente Feijó.

Artigo 2º- Ao Conselho ora instituído compete:

- I- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, bianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de seis (6) membros titulares e seis (6) suplentes, sendo:

- I- Um (1) representante titular e um (1) suplente da Prefeitura Municipal;
- II- Um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada, indicado pelo Coordenador;
- III- Um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Assistência Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada, indicado pelo Coordenador;
- IV- Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;
- V- Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- VI- Um (1) representante titular e um (1) suplente das Cooperativas rurais, pela mesma indicado.

1º- No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes de produtores e trabalhadores rurais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1272

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

2º- Os membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

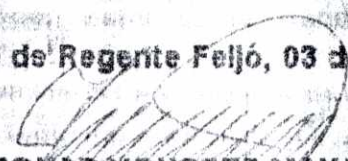
3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento será de dois (2) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º- Dentro de trinta (30) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º- O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 03 de fevereiro de 1988.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO PERELLI
SECRETÁRIO